



DECRETO Nº 11.064/2020

Prorroga pagamento da primeira/única parcela do IPTU e das Taxas com ele cobradas, referente ao exercício de 2020, e da primeira/única parcela do ISSQN e da Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º e 2.º do Decreto Municipal 10.996/2020 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica definido o dia 29/04/2020 como data de vencimento da cota única de recolhimento IPTU, referente ao exercício de 2020, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "A" a "J" e o dia 30/04/2020 como data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2020, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras "K" a "Z".

Parágrafo único – Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

Parcelas Contribuintes de "A" a "J"	Data de Vencimento
1.ª Parcela/Parcela Única	29/04/20
2.ª Parcela	09/05/20
3.ª Parcela	09/06/20
4.ª Parcela	09/07/20
5.ª Parcela	09/08/20
6.ª Parcela	09/09/20
7.ª Parcela	09/10/20
8.ª Parcela	09/11/20
9.ª Parcela	09/12/20



<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>1.ª Parcela/Parcela Única</i>	30/04/20
<i>2.ª Parcela</i>	10/05/20
<i>3.ª Parcela</i>	10/06/20
<i>4.ª Parcela</i>	10/07/20
<i>5.ª Parcela</i>	10/08/20
<i>6.ª Parcela</i>	10/09/20
<i>7.ª Parcela</i>	10/10/20
<i>8.ª Parcela</i>	10/11/20
<i>9.ª Parcela</i>	10/12/20

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto Municipal 10.995/2020 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN/2020 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>1.ª Parcela/Cota única contribuintes de "A" a "J"</i>	29/04/20
<i>2.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"</i>	09/05/20
<i>3.ª Parcela contribuintes de "A" a "J"</i>	09/06/20
<i>1.ª Parcela /Cota única contribuintes de "K" a "Z"</i>	30/04/20
<i>2.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"</i>	10/05/20
<i>3.ª Parcela contribuintes de "K" a "Z"</i>	10/06/20

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal